DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Educação 4
Resolução 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 45.126.992/0001-36
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281
Telefone: (17) 3587-1500
Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 51.840.627/0001-91
Rua Rui Barbosa, 200
Telefone: (17) 3587-1165
Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: (17) 3587-1500
CNPJ/MF 45.126.992/0001-36 – CEP: 15828-000
PALMARES PAULISTA – SP

CONVOCAÇÃO

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO,
Prefeito Municipal de Palmares Paulista - SP

C O N V O C A **DALMO ANTONIO APARECIDO GOMES**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do RG nº XX.XXX.866 SSP/SP e CPF nº XXX.XXX.298-33, e-mail: ***dalmogomes1@gmail.com*** / ***mazadvocacia@gmail.com***), de acordo com a determinação judicial proferida nos processos nº 1001225-02.2020.8.26.0531/cumprimento de sentença nº 0000329-63.2026.8.26.0531, e **DIOE - Diário Oficial Eletrônico**, à comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizado no Paço Municipal Antonio Teodoro de Carvalho, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281, Centro, Palmares Paulista-SP, para manifestar interesse na vaga discutida nos autos, até o dia 08 de julho de 2026, das 08h às 11hs/13hs às 16hs.

Por oportuno, informamos que o não comparecimento no prazo estipulado implicará em reconhecimento de DESISTÊNCIA TÁCITA.

Esclarecemos, finalmente, que a apresentação de toda documentação prevista no edital deverá ser entregue no ato do comparecimento, para análise do setor responsável, e caso incompleta ou fraudulenta, implicará na sua imediata exclusão do certame, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis à espécie.

Palmares Paulista, 30 de junho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO PÚBLICO

a) uma foto 3x4 recente;

b) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

d) cadastro de pessoa física - CPF

e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;

f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;

g) comprovante de registro em órgão de classe;

h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;

i) certidão de casamento, quando for o caso;

j) certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;

k) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

l) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

m) atestado de Saúde;

n) declaração, informando se exerce ou não outro Cargo, emprego ou Função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;

o) declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;

p) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;

Educação

Resolução

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, nº 290 –Tel: (17)3587-1404
Email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
PALMARES PAULISTA – SP CEP: 15.828.000

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO PALMARES PAULISTA-SP

RESOLUÇÃO SME Nº 002/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui e regulamenta as Diretrizes Operacionais Nacionais para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município Palmares Paulista em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE), e dá outras providências.

O DIRETORA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO *de Palmares Paulista* no uso das atribuições legais que lhe conferem a legislação municipal, e

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio, estabelecendo metas obrigatórias e estratégias estruturantes para a expansão da educação em tempo integral;
- A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;
- A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, nº 290 –Tel: (17)3587-1404
Email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
PALMARES PAULISTA – SP CEP: 15.828.000

- A Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que fixa o prazo legal para adequação dos normativos dos sistemas de ensino até 1º de julho de 2026;
- A Resolução SEB/MEC Nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, CONCEITO E CARGA HORÁRIA

Art. 1º. Fica regulamentada a oferta e a gestão da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Educação do Município *Palmares Paulista*, em consonância com as metas fixadas pelo novo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026).

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Art. 3º. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima de sete horas (trinta e cinco horas semanais), garantida de forma regular e permanente.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, nº 290 –Tel: (17)3587-1404
Email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
PALMARES PAULISTA – SP CEP: 15.828.000

- **§ 1º.** Integram a jornada escolar ampliada e compõem o processo educativo todos os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência.
- **§ 2º.** Os tempos destinados ao cuidado, descanso e transição devem assegurar intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados da unidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 4º. A implementação e a gestão da Educação Integral em Tempo Integral no Município *Palmares Paulista* observarão, obrigatoriamente, os seguintes princípios específicos:

I. A promoção da equidade, da diversidade e da inclusão social, com o compromisso de reparação de desigualdades educacionais estruturais.

II. A justiça curricular, estabelecendo priorização de conhecimentos voltados à defesa de uma vida digna, à ética do cuidado e à superação de preconceitos e discriminações.

III. A articulação intersetorial das ações educacionais com as políticas públicas de saúde, meio ambiente, assistência social, esporte e cultura local.

IV. A promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática.

V. A gestão democrática e participativa da escola e do território educativo, incluindo a escuta qualificada da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, nº 290 –Tel: (17)3587-1404
Email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
PALMARES PAULISTA – SP CEP: 15.828.000

DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

E DAS METAS DECENAIS

Art. 5º. O Município *Palmares Paulista* manterá e fortalecerá sua vinculação ao Programa Escola em Tempo Integral do MEC/SIMEC, consolidando-o como instrumento operacional para o alcance das metas de expansão ditadas pela Lei Federal nº 15.388/2026.

Parágrafo Único. O planejamento da expansão utilizará os sistemas federais para pactuação de metas de ampliação de matrículas, monitoramento da execução financeira e avaliação dos repasses pactuados, garantindo o cumprimento do PNE vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA

Art. 6º. Para assegurar uma implementação coesa e o cumprimento da legislação federal, a Rede Municipal estruturará o atendimento fundamentado em seis dimensões estratégicas:

I - Acesso e Permanência com Equidade:

a) A expansão das matrículas priorizará territórios e escolas em situação de maior vulnerabilidade social.

b) A Secretaria Municipal e as escolas deverão articular ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, por meio de estratégias como a busca ativa.

II - Gestão da Política Democrática:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, nº 290 –Tel: (17)3587-1404
Email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
PALMARES PAULISTA – SP CEP: 15.828.000

a) Fica garantida a instância vinculada à educação responsável pelo acompanhamento e aprimoramento da política de educação integral.

b) A rede municipal definirá estratégias para adequar transporte, alimentação escolar e infraestrutura sustentável às exigências da jornada ampliada.

III - Articulação Intersetorial e Território:

a) A rede incentivará parcerias entre escolas e equipamentos públicos e comunitários, assegurando que o território seja utilizado de forma integrada na jornada escolar.

b) As vivências sociais dos educandos e as características socioculturais dos bairros deverão ser incorporadas aos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das escolas.

IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação:

a) A organização curricular deve superar a lógica fragmentada de "turno e contraturno", integrando permanentemente as experiências educativas ao longo do dia.

b) Como suporte metodológico, o Município incentivará o desenvolvimento de programas intencionais de aprendizagem socioemocional, focados em pilares práticos como civilidade, nomeação de sentimentos, resolução de conflitos e autocontrole, garantindo a formação de cidadãos compassivos e solidários, bem como aprendizagens voltadas às práticas de autoconhecimento, auto cuidado e projeto de vida.

V - Valorização e Formação de Educadores:

- A Secretaria de Educação garantirá o cumprimento da legislação municipal vigente, Lei 002/2004.

VI - Monitoramento e Avaliação:

- O Município sistematizará um modelo de avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa, analisando indicadores de taxas de permanência,

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, nº 290 –Tel: (17)3587-1404
Email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
PALMARES PAULISTA – SP CEP: 15.828.000

equidade e aprendizagem, para aferir o cumprimento das metas do novo Plano Nacional de Educação, bem como promoverá o combate a evasão.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO E PLANO DE EXPANSÃO (PNE)

Art. 7º. O Município *Palmares Paulista* aplicará, anualmente, o mínimo de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para a criação de matrículas em tempo integral, até o pleno atingimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação vigente (Lei nº 15.388/2026).

§ 1º. Os recursos poderão custear despesas de custeio e de capital associadas à expansão e qualificação destas matrículas.

- **§ 2º.** A especificação dos valores aplicados será obrigatoriamente informada ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O cumprimento desta regulamentação obedece rigorosamente ao limite imposto pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE), configurando o marco normativo municipal exigido até 1º de julho de 2026.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, nº 290 –Tel: (17)3587-1404
Email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
PALMARES PAULISTA – SP CEP: 15.828.000

Art. 10. Os casos omissos ou as especificidades das unidades escolares serão analisados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob a ótica da Lei Federal nº 15.388/2026.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmares Paulista, 30 de junho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CRISTINA PASTRE
Data: 30/06/2026 16:27:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Josê Cristina Pastre
Diretora do Departamento de Educação